



Avenida Graça Aranha 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002  
Telefones: (21) 3037-6001 ou (21) 3037-6002 - www.ancine.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 01416.007507/2021-16

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução de um PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA MEMBROS DE COMITÊS DE INVESTIMENTOS destinado a até 30 servidores da Ancine.

ITEM	SERVIÇO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	Contratação de serviços de treinamento	100 horas	90.600,00	90.600,00

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a oportunidade de capacitação de servidores em um formato alternativo de fomento que opera por meio de fundos de investimento (modalidade legalmente prevista, porém não usada pela Ancine até o momento), chegou-se à conclusão de que o treinamento com uma instituição com *expertise* nas áreas de finanças e conhecimento acerca de como a Administração Pública opera seria central para customizar um treinamento que considera a participação pública em fundos de investimento privados.

#### 2.2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.3. **IBMEC EDUCACIONAL LTDA.** – CNPJ: 04.298.309/0001-60, pelos motivos a seguir expostos.

2.4. A visão da fornecedora se coaduna com o objetivo do curso: "Fomentar o relacionamento com organizações privadas, públicas e de economia mista identificando oportunidades de Treinamento, Desenvolvimento e Consultorias com vistas a elaborar SOLUÇÕES CORPORATIVAS customizadas, entregá-las com excelência". A Ancine, se decidir explorar esse formato legalmente previsto de fomento, deverá ser capaz de entender a lógica das organizações privadas e atuar conjuntamente com elas nos limites da lógica pública. Um exercício que exige conhecimentos profundos das duas lógicas e das intercessões e incompatibilidades entre elas.

### 3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.0.1. Da análise da lei de licitação nº 8.666/93, verifica-se a previsão da contratação em questão no art.25, inciso II, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ao prescrever, *verbis*:

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...) §1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas

atividades, permita inferir que o seu é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.0.2. A Orientação Normativa nº 18 da AGU, por sua vez, corrobora o entendimento supra: *“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art.25, II da Lei nº 8.666 de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”*.

3.0.3. Cabe mencionar que o Tribunal de Contas da União, na paradigmática Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, deixou assentado o seguinte entendimento: *“(…) as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93”*. (Decisão 439/98 – Plenário, Sessão 15/07/1998).

3.1. Como pode ser observado a contratação sob esses moldes está condicionada à presença dos seguintes requisitos: a) o serviço tem de ser enquadrado como serviço técnico especializado, conforme hipóteses previstas no art.13 da Lei nº 8.666/93; b) o serviço tem de ser singular; c) o contratado tem de possuir notória especialização; e d) inviabilidade de competição.

3.2. Nesse sentido, também deve ser observada a Súmula nº 252 do TCU: *“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”*

3.3. *In casu*, entende-se que se trata de um serviço técnico profissional especializado, eis que o art.13, VI, do supramencionado diploma legal, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado.

3.4. Quanto à singularidade do serviço, nota-se que se trata de análise por meio de viés objetivo, ou seja, referente ao objeto a ser contratado em si, englobando os temas que serão tratados nos cursos e sua compatibilidade com as atividades que terão que ser realizadas na Ancine. Assim, é fácil verificar que a proposta de curso oferecida pelo Ibmecc se ajusta melhor às necessidades da Ancine no que diz respeito à capacitação para formação de membros de comitê de investimentos, em termos de oferecer um produto construído para atender cada uma das necessidades declaradas pela Ancine, e baseado em estratégia que usa aplicações em grupo (*apply*) e construir conjuntamente (*experience*). Permite, de forma única, que as ações de capacitação necessárias ao corpo funcional da Ancine sejam moldadas de acordo com a demanda de aprendizado de cada servidor a um preço compatível com os valores de mercado, o que comprova, por si só, a singularidade do serviço.

3.5. A notória especialização se faz presente, uma vez que os cursos são criados por renomados profissionais do mercado com vasta experiência, considerados notoriamente especializados, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade. No tocante à pessoa jurídica em si, a eventual Contratada goza de inequívoco prestígio sendo reconhecida como uma das melhores escolas de negócios do mundo, assim como possui mais de 50 anos de experiência no mercado, instituiu o primeiro MBA em finanças do Brasil e possui notas máximas nas avaliações realizadas pelo MEC. Desta forma, entende-se que a pessoa jurídica em questão detém elevado conceito no campo de sua especialidade, possuindo aparelhamento, organização e equipe técnica caros à consecução do objeto.

#### **4. DA REGULARIDADE FISCAL**

4.1. Em atendimento ao que preconiza o art. 29, da Lei nº 8.666/1993, a regularidade fiscal da pessoa jurídica a ser contratada será objeto de verificação, pelo setor competente, previamente à formalização da avença.

#### **5. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A capacitação será realizada em três módulos, incluindo a realização das entrevistas para orientar a customização ao contexto da Ancine, com carga horária total de 100 horas, sendo 30 horas de aulas remotas nos dois módulos e 40 horas no terceiro módulo que serão realizadas por plataforma a ser disponibilizada pelo Ibmecc. A plataforma deverá permitir a participação de até 30 pessoas.

5.2. O módulo Análise de Investimentos nível intermediário (30h) abordará:

- Tomada de decisão: A importância da composição dos perfis para a tomada de decisão e o exercício do pensamento estratégico
- Pensamento estratégico e conselhos de alta performance
- Responsabilidade dos administradores
- Cultura corporativa e perfis de interação: A importância da cultura organizacional e como ela interfere nos relacionamentos entre os membros do comitê
- Estruturação de fundos com a participação de recursos públicos
- Apresentação de casos: relato de experiências e situações vividas por participantes do mercado em relação a temas específicos.

5.3. O módulo Análise de Investimentos nível avançado (30h) abordará:

- Atualidades e tendências: inovação, conselho em tempos de crise, inclusão no comitê de investimentos
- Direcionamento estratégico e métricas de governança corporativa
- Riscos e compliance
- O papel do Comitê de Auditoria, Compliance e Controles Internos
- Remuneração, avaliação, sucessão e gestão de pessoas
- Relacionamento e decisões colegiadas
- Código de Conduta
- Lei Anticorrupção
- Conselho Fiscal
- Comitê de auditoria
- Análise sobre retorno dos fundos
- Casos similares de fundos na administração pública
- Prestação de contas dos fundos e precedentes do TCU
- Estruturação e despesas de Fundos
- Venture Capital na cadeia do audiovisual
- Estruturação de fundos com a participação de recursos públicos

5.4. O terceiro módulo Finanças Corporativas (40h) abordará:

- Decisões financeiras, estratégicas e monitoramento do desempenho
- Teoria de carteiras e análise de investimentos
- Gestão de Riscos Corporativos
- Gestão de valor e crescimento sustentável - ESG
- Viabilidade de projetos e investimentos e análise de capacidade financeira
- Fundos de Private Equity e Venture Capital

## **6. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

6.1. A prestação do serviço iniciará em data ser combinada entre a Ancine e Ibmec, após o recebimento da nota de empenho e da Ordem de Serviço, em substituição ao termo de contrato conforme permite o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A definição de cronograma será realizada juntamente com a definição da equipe de professores, mediante aprovação da ANCINE.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

6.4. A aprovação da qualidade do serviço pela Agência Nacional do Cinema não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade ou técnico do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência, bem como em sua proposta comercial.

## **7. DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas com vencimento da 1ª parcela para 30 (trinta) dias após o início do programa.

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.  $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$ , assim apurado:  $I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$ .

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Acompanhar, de forma individualizada, o desempenho de cada servidor/usuário da plataforma, envidando todos os esforços para que a carga horária contratada seja devidamente cumprida.

8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

8.7. Nomear gestor e fiscais e definir respectivas responsabilidades, para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta comercial;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.4. Observar a carga horária e o conteúdo programático acordado em cada etapa contratada.

9.5. Emitir certificados de conclusão de forma individualizada, contendo, ao menos, o nome do servidor capacitado, a carga horária realizada e o conteúdo programático.

9.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à

Contratante.

9.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10. Realizar, em caso de inexecução do objeto, a devolução integral do valor antecipado, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

DANIEL DE SOUZA LUCAS

Gerente – SGI/GRH

Aprovo o Termo de Referência,

OTÁVIO ALBUQUERQUE RITTER DOS SANTOS

Secretário de Gestão Interna substituto – SGI



Documento assinado eletronicamente por **Daniel De Souza Lucas, Gerente de Recursos Humanos**, em 13/09/2021, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Otavio Albuquerque Ritter Dos Santos, Secretário de Gestão Interna, Substituto(a)**, em 13/09/2021, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2098158** e o código CRC **91B6153C**.